



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
PORTARIA PRR2 Nº 92, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Vide [Portaria PRR2 nº 229, de 12 de maio de 2017](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 264, de 20 de junho de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 253, de 6 de junho de 2016](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 140, de 24 de julho de 2014](#)

Estabelece normas sobre a substituição de membros nas sessões de julgamento no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 316, de 24 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o deliberado na reunião geral de membros realizada em 25 de agosto de 2010. Resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre a substituição de membros nas sessões de julgamento no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º. A elaboração da escala de comparecimento às sessões é atribuição da Coordenação do Núcleo Criminal, auxiliada pelo SEACRIM, no caso das sessões das 1ª e 2ª Turmas Especializadas e da 1ª Seção Especializada, e pelo Decano de cada Turma, no caso das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Turmas Especializadas e das 2ª e 3ª Seções Especializadas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

§ 1º. A escala de sessões é elaborada semestralmente, observando-se os períodos de férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores Regionais da República.

§ 2º. Assim que elaborada, a escala de comparecimento às sessões deve ser remetida à Coordenadoria Jurídica, que promoverá a divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Regional da 2ª Região, bem como no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

~~§3º. O Procurador-Chefe atuará com exclusividade nas sessões do Pleno e do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. (Incluído pela [Portaria PRR2 nº 140, de 24 de](#)~~

julho de 2014)

§3º. As sessões do Pleno e do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região serão realizadas pelo Procurador-Chefe, e, nos seus afastamentos regulares, pelo seu Substituto. Nos afastamentos excepcionais do Procurador-Chefe, devidamente autorizados pela PGR ou CSM PF, o Procurador-Chefe Substituto deverá ter creditada as sessões em sua escala de comparecimento, para fins de compensação. (Incluído pela [Portaria PRR2 nº 253, de 6 de junho de 2016](#))

Art. 3º. O Procurador Regional da República da República que solicitar férias, licença-prêmio ou qualquer outro afastamento previsto em lei, excetuados os casos de licença médica, após a elaboração da escala de sessões, e não puder comparecer à sessão para a qual foi designado, deverá consultar os demais membros de sua Turma sobre a possibilidade de realizar a troca da sessão.

Parágrafo único. A permuta deverá ser comunicada ao Decano e à Coordenadoria Jurídica para fins de compensação e divulgação.

Art. 4º. Em caso de afastamento decorrente de licença médica, o gabinete do Procurador Regional da República afastado deverá comunicar à Chefia, que designará outro membro para realizar a sessão.

§ 1º. O substituto poderá ser um Procurador oficiante na mesma Turma ou em Turma diversa.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, o Procurador-Chefe utilizará o critério de antiguidade pela ordem inversa, de forma alternada, entre os demais membros integrantes da Turma na qual oficia o Procurador Regional da República impossibilitado de comparecer à sessão.

§ 3º. O Procurador-Chefe comunicará a substituição ao Decano e à Coordenadoria Jurídica para fins de compensação e divulgação.

Art. 5º. Na hipótese de o Procurador Regional da República não conseguir efetuar a troca da sessão, o mesmo deverá comunicar ao Decano, que designará o substituto.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese acima descrita, o Decano utilizará o critério de antiguidade pela ordem inversa, de forma alternada, entre os demais membros integrantes da Turma.

§ 2º. O substituto deverá ser um Procurador Regional da República oficiante na mesma Turma do Procurador impossibilitado de comparecer à sessão.

§ 3º. O Decano promoverá a devida anotação na escala de sessões para fins de futura compensação.

Art. 6º. No caso de restar impossibilitada a substituição nos termos do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe designar o substituto entre os membros oficiantes em Turma diversa da qual oficia o Procurador impossibilitado de comparecer à sessão.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese acima descrita, o Procurador-Chefe utilizará o critério de antiguidade pela ordem inversa, de forma alternada, entre os membros oficiantes em Turmas especializadas na mesma matéria.

§ 2º. O Procurador-Chefe deverá comunicar ao Decano e à Coordenadoria Jurídica para fins de compensação e divulgação.

Art. 7º. O Procurador Regional da República que, por qualquer motivo, excetuados os casos previstos no caput dos artigos 3º e 4º, não puder comparecer à sessão para a qual foi designado deverá providenciar seu substituto, comunicando imediatamente à Coordenadoria Jurídica e ao Setor de Representação (SEREP) para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese acima descrita, o substituto deverá ser, preferencialmente, um Procurador Regional da República oficiante na mesma Turma do Procurador Regional da República impossibilitado de comparecer à sessão.

Art. 8º. Ficam revogados as [Portarias PRR2 nº 39, de 26 de maio de 2010](#), e [PRR2 nº 56, de 5 de julho de 2010](#), e respectivos diplomas alteradores.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal
CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 76, 1. quinzena nov. 2010.](#)